

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Inclui o índice IDH entre os critérios de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN em favor da integração nacional e desenvolvimento econômico e social das regiões.

Autor: Deputado PADOVANI

Relatora: Deputada ANDREIA SIQUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.174, de 2023, propõe incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) como critério de classificação de municípios beneficiários da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de direcionar os recursos para populações mais vulneráveis, favorecendo a integração nacional e o desenvolvimento econômico e social de cada região.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachado à Comissão de Saúde (CSAÚDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, I, do RICD).

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 2 5 7 2 5 2 2 6 1 4 5 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição quanto à saúde, conforme o inciso XVII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), mede o desenvolvimento de uma população com base em três dimensões: longevidade, educação e renda, permitindo comparações entre países, estados e municípios; apoiando assim a formulação de políticas públicas.

Usar o IDH como critério para priorizar políticas de segurança alimentar e nutricional é relevante, pois ajuda a identificar os municípios com maiores dificuldades para garantir o direito à alimentação adequada. Assim, recursos e esforços podem ser direcionados com mais justiça e eficácia, beneficiando os mais vulneráveis.

Destaca-se ainda que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 8.080, de 1990, o dever do Estado de garantir a saúde envolve políticas que reduzam riscos de doenças, sendo a alimentação um fator determinante.

Dessa forma, dentro da competência desta Comissão, entendo que o projeto de lei é meritório. Propomos um texto substitutivo apenas para aprimorar a técnica legislativa, sem alterar o conteúdo da proposição.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.174, de 2023, na forma do SUBSTITUTIVO anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora



* C D 2 5 7 2 5 2 6 1 4 5 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.174, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para incluir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) na definição de prioridades para ações e políticas públicas.

Art. 2º O art. 11 da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 11

.....

II-

.....

b) propor ao Poder Executivo Federal, **considerando o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)** e as deliberações da Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputada ANDREIA SIQUEIRA
Relatora

Apresentação: 08/10/2025 15:56:05:410 - CSAUDE
PRL 2 CSAUDE => PL 6174/2023

PRL n.2



* C D 2 2 5 7 2 5 2 2 6 1 4 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257252614500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Andreia Siqueira